



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

**MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO (UASG: 200066)**  
(PGEA nº 1.18.000.000282.2024-31)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**, mediante sua Secretaria Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e pelo art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Agente de Contratação deste órgão, conforme Portaria nº 109 de 15 de maio de 2024, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados abaixo, **Dispensa Eletrônica** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras**, com participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma de execução indireta, em **regime de empreitada por preço global**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

**Data de abertura da sessão: 09/09/2024**

**Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00 (Horário de Brasília)**

**Link:** <https://www.gov.br/compras>

O download deste Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível gratuitamente na página da Internet:

<https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/cotacoes-eletronicas/ano-2024>

Obs.: Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impossibilite a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e endereço eletrônico previamente definidos, exceto se houver comunicação em contrário por parte do servidor responsável na função de pregoeiro.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha de **empresa especializada a prestação de serviço de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Goiás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá em item único, CATSER 839-5436, conforme tabela constante abaixo:

| ITEM                                                         | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | CATSER   | U. M. | QUANTIDADE ESTIMADA |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|---------------------|
| 1                                                            | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro                                      | 839-5436 | Und.  | 20                  |
| 2                                                            | Abertura de cadeado                                                           | 839-5436 | Und.  | 5                   |
| 3                                                            | Abertura de fechadura comum (chave tipo yale simples)                         | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 4                                                            | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro (chave tipo yale dupla) | 839-5436 | Und.  | 10                  |
| 5                                                            | Conserto de fechadura de porta                                                | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 6                                                            | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros                     | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 7                                                            | Cópia de chave tipo yale simples                                              | 839-5436 | Und.  | 100                 |
| 8                                                            | Extração de chave quebrada                                                    | 839-5436 | Und.  | 10                  |
| 9                                                            | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário          | 839-5436 | Und.  | 30                  |
| 10                                                           | Modelagem de chave simples de cadeado                                         | 839-5436 | Und.  | 3                   |
| 11                                                           | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                               | 839-5436 | Und.  | 20                  |
| 12                                                           | Troca de segredo de fechadura comum para porta                                | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 13                                                           | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro               | 839-5436 | Und.  | 5                   |
| 14                                                           | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato           | 839-5436 | Und.  | 3                   |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = R\$ 765,35</b>              |                                                                               |          |       |                     |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO = R\$ 9.184,21<sup>1</sup></b> |                                                                               |          |       |                     |

1 Os valores unitários e totais estimados para cada item constam do Anexo A do Termo de Referência e do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**1.5.** O prazo para execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, após a confirmação do recebimento da solicitação serão os seguintes:

**1.5.1.** Quando realizados nas dependências da PR-GO, sem que haja urgência para prestação dos serviços, no máximo em 4 (quatro) horas;

**1.5.2.** Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**1.5.3.** Quando solicitados em caráter emergencial, mesmo que fora do expediente de funcionamento da PR-GO, prazo máximo de 3 (três) horas.

**1.6.** Os serviços deverão ser prestados na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 2, nº 500, Edifício Rosângela Pofahl Batista – MPF, Park Lozandes, Goiânia/GO– CEP: 74884-120, com agendamento prévio na Seção de Segurança Orgânica – SESOT, pelo telefone (62) 99348-0229, ou (62) 3243-5477, das 08h:00 às 17h:00. E-mail: prgo-sesot@mpf.mp.br.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - f.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - f.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.**
- 3.4.** Do preço máximo admitido:
- 3.4.1.** Conforme o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/21, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) - valor atualizado por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Como o preço global anual estimado máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 9.184,21 (Nove mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, termos da metodologia descrita no ANEXO A do Termo de Referência, parte integrante deste Aviso, os requisitos da NLLC estão satisfeitos.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 3.10.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;
- 3.11.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.11.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.11.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.11.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.11.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.13.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.13.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.13.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.13.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.14.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica poderão ser enviados por meio eletrônico, no endereço [prgo-slide@mpf.mp.br](mailto:prgo-slide@mpf.mp.br) até as **10 horas do dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances**.

**4.2.** O agente de contratação direta responderá aos pedidos de impugnações e esclarecimentos até 1 hora antes da abertura da sessão e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

**4.3.** Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.

## 5. FASE DE LANCES

**5.1.** A partir das 10 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

**5.4.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO global** para o item, observadas as exigências e especificações contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

**6.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.3.3.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação.

**6.3.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.4.2.** Fica estabelecido prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1.** conter vícios insanáveis;

**6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, para fins de habilitação, serão os seguintes:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica**

#### **7.1.1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa**

**7.1.1.1.1.** O fornecedor deverá apresentar o Enquadramento de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), ou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a) declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo II deste edital; e ainda deverá apresentar:

**7.1.1.1.2.** No caso de Empresário Individual (EI), o Requerimento de Empresário Individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento do titular;

**7.1.1.1.3.** No caso de Sociedade Empresária Limitada (LTDA), o Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária ou Ato Constitutivo de Sociedade Limitada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório do(s) seu(s) administrador(es);

**7.1.1.1.4.** No caso de Sociedade Simples (S.S.), o Contrato Social de Constituição de Sociedade Simples do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; e

**7.1.1.1.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI,

cujas aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no  
sítio eletrônico <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/>

### **7.1.2. Habilitação técnico-operacional e/ou técnico-profissional:**

**7.1.2.1.** Declaração de regularidade – resolução do CNMP 172/2017 – conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

**7.1.2.2.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter prestado serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta dispensa.

### **7.1.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

**7.1.3.1.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**), declarado no sistema COMPRAS.GOV.

**7.1.3.2.** A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;

- 7.1.3.3.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 7.1.3.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.1.3.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.4.2 deste aviso.
- 7.1.3.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.1.3.7.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 7.1.3.8.** os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

#### **7.1.4. Habilitação Econômico-Financeira**

- 7.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);
- 7.1.4.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de

procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

**7.1.4.3.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor definido para contratação, os quais serão exigidos somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**7.1.4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.1.4.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**7.1.4.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.1.4.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 7.1.4.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 7.1.4.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 7.1.4.9.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 7.1.4.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.1.4.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.1.4.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.1.4.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar eletronicamente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3.** A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal – MPF.
- 8.3.1.** O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Peticionamento Eletrônico do MPF”, site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> através do sistema Gov.br

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**9.1.10.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.10.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Portaria PGR/MPU nº 69 de 28 de abril de 2023.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) As multas sancionatórias serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou documento equivalente).

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.10.1 a 9.1.10.4, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** A dosimetria das sanções administrativas serão aplicadas conforme critérios estabelecidos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

**9.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na IN do MPU nº 02/2020 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.
- 10.13.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração conforme termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.13.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de regularidade.
- 10.13.4.** ANEXO IV – Minuta do contrato.

Goiânia, setembro de 2024

**Assinatura da autoridade competente**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024**

**Serviços de Chaveiro**  
**(PGEA nº 1.18.000.000282/2024-31)**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Goiás – PR/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e também de natureza contínua, tendo em vista que a demanda de aquisição de chaves e fechaduras e sua manutenção preventiva e corretiva, é permanente e necessária ao correto exercício da segurança de áreas e instalações.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do ETP.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5** As especificações técnicas do objeto encontram-se pormenorizadas no **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste Termo de Referência.

**1.6. Quantitativos estimados:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | CATSER   | U. M. | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|---------------------|
| 1    | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro                                      | 839-5436 | Und.  | 20                  |
| 2    | Abertura de cadeado                                                           | 839-5436 | Und.  | 5                   |
| 3    | Abertura de fechadura comum (chave tipo yale simples)                         | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 4    | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro (chave tipo yale dupla) | 839-5436 | Und.  | 10                  |
| 5    | Conserto de fechadura de porta                                                | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 6    | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros                     | 839-5436 | Und.  | 15                  |
| 7    | Cópia de chave tipo yale simples                                              | 839-5436 | Und.  | 100                 |
| 8    | Extração de chave quebrada                                                    | 839-5436 | Und.  | 10                  |
| 9    | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário          | 839-5436 | Und.  | 30                  |
| 10   | Modelagem de chave simples de cadeado                                         | 839-5436 | Und.  | 3                   |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|                                                              |                                                                     |          |      |    |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|------|----|
| 11                                                           | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                     | 839-5436 | Und. | 20 |
| 12                                                           | Troca de segredo de fechadura comum para porta                      | 839-5436 | Und. | 15 |
| 13                                                           | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro     | 839-5436 | Und. | 5  |
| 14                                                           | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | 839-5436 | Und. | 3  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = R\$ 765,35</b>              |                                                                     |          |      |    |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO = R\$ 9.184,21<sup>1</sup></b> |                                                                     |          |      |    |

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e, de modo pormenorizada, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 2.2 Justificativa quanto a natureza do serviço

**2.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, considerando o art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021, por caracterizar bens e serviços cujos padrões de

<sup>1</sup> Os valores unitários e totais estimados para cada item constam do Anexo A deste Termo de Referência e do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar relativo.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### **2.3. Alinhamento ao Planejamento Estratégico**

**2.3.1.** A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano de Contratações Anual de 2024, cadastrado sob etiqueta PRGO-D0031/23, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### **2.4. Da participação na Licitação**

**2.4.1.** A licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado global não supera o estipulado no inciso I do Art. 48 do referido normativo.

**2.4.2.** Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, pois para a execução dos serviços, objeto desta contratação, será necessário que os participantes tenham equipe especializada e suficiente para atender demandas críticas, das rotinas essenciais ao funcionamento do sistema, com prazo curto de atendimento, e ao mesmo tempo é preciso também que outra equipe esteja disponível para atender as demandas do serviço de correção e evolução do sistema.

### **2.5. Do agrupamento em Grupo**

**2.5.1.** Os serviços, objeto deste termo de referência, foram agrupados pois são da mesma natureza e guardam relação entre si, pois todos os itens se referem à prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra.

**2.5.2.** Não é desejável que um item seja executado por uma empresa e eventualmente outro seja executado por outra empresa. Ocorre que os serviços dos itens atendem a um único sistema, e pode ocorrer de um serviço de um dos itens prejudicar o desempenho e o funcionamento do sistema como um todo ou em parte.

**2.5.3.** O agrupamento em grupo proporcionará:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**2.5.4.** Aumento da eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário);

**2.5.5.** Maior atratividade ao certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

**3.2.** Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Oferecer serviço mensal de suporte técnico à operacionalização da solução e sustentação das rotinas essenciais ao seu funcionamento.

**4.2.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prover os insumos necessários para o pleno funcionamento dos serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Goiás.

#### **4.3. Da sustentabilidade**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**4.3.1.** A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, no descarte das embalagens e na instalação, conforme Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

#### **4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5. Dos Requisitos da contratação**

**4.5.1.** Os Requisitos Legais, Temporais, de Segurança, Sociais, Ambientais, Culturais, Tecnológicos e de Implantação necessários para a contratação foram abordados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.6. Da Vistoria**

**4.6.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.7 Garantia da contratação**

**4.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Da prestação dos serviços**

**5.2.** Início da vigência do contrato: 05 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

**5.3.** A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**5.4.** Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

**5.5.** Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias úteis. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**5.6.** Para fins da execução dos serviços *in loco*, quando necessário, a CONTRATADA deslocará funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos.

**5.7.** Execução do serviço será por demanda, não se obrigando a CONTRATANTE a consumir todo o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

**5.8.** A solicitação de quaisquer serviços, com a especificação do item e a quantidade, será realizada por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio hábil de registro. Deverá haver mecanismo de confirmação do recebimento da solicitação a ser acordado entre as partes.

**5.9.** Será dispensado o registro da solicitação, bem como a confirmação de seu recebimento, quando o serviço for solicitado diretamente nas dependências da CONTRATADA e entregue imediatamente à CONTRATANTE.

**5.10.** O prazo para execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, após a confirmação do recebimento da solicitação serão os seguintes:

**5.10.1.** Quando realizados nas dependências da PR-GO, sem que haja urgência para prestação dos serviços, no máximo em 4 (quatro) horas;

**5.10.2.** Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**5.10.3.** Quando solicitados em caráter emergencial, mesmo que fora do expediente de funcionamento da PR-GO, prazo máximo de 3 (três) horas.

**5.10.4.** Realizado o serviço solicitado, a CONTRATADA fornecerá, para fins de controle, recibo contendo a especificação dos itens fornecidos e sua quantidade.

#### **5.11. Local e horário da prestação dos serviços**

**5.11.1.** Os serviços serão prestados na sede da Procuradoria da República em Goiás, com endereço na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Edifício Rosângela P. Batista, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120.

**5.11.2.** Caso o estabelecimento da CONTRATADA distar até 8 km da Sede da PR-GO, ficará a critério da CONTRATANTE solicitar e receber o serviço nas dependências daquele local.

**5.12.** Os serviços serão prestados nos seguintes horários: **De segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, caso não haja urgência; e em qualquer dia e horário, caso o serviço seja solicitado em caráter emergencial.**

**5.13. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**5.13.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.3.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, VI).

**6.6.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, II).

**6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, III).

**6.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, V).

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

**6.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

**6.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

**6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

**6.12.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

**6.12.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

**6.12.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, IV).

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 7.1. Do recebimento:

**7.1.** O serviço da presente contratação será recebido da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais técnico e**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

**7.1.1.1.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art.17, XIII), para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços às especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo;

**7.1.1.2.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art.17, XIII);

**7.1.1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.1.1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**7.1.1.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**7.1.1.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega da documentação técnica de implementação da solução;

**7.1.1.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.1.1.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.1.2.** Os produtos serão **recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório**. Após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços, quando se dará a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que se fará constar a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.1.2.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16,IX);

**7.1.2.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.1.2.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas:



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**7.1.2.3.1.** O fiscal técnico do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **IMR**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

**7.1.2.3.2.** O Relatório Circunstanciado deverá conter: o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários e, ainda, os eventuais valores de glosa conforme índices estabelecidos no IMR;

**7.1.2.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com posterior ateste da gestão contratual.

**7.1.2.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.1.2.5.1.** As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

**7.1.2.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.1.2.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**7.1.2.8.** A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva;

**7.1.2.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Do Faturamento

**7.2.1.** Após comunicação do CONTRATANTE e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Goiás – PR/GO; CNPJ nº 26.989.715/0014-27, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade exigidas no Edital de licitação.

**7.2.1.1.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

**7.2.1.2.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**7.2.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.3.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**7.2.4.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## 7.3. Das condições de pagamento



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**7.3.1.** O pagamento referente aos serviços sob demanda será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do ateste da Fatura/Nota Fiscal, por meio das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

**7.3.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.3.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.

**7.3.4.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**7.3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Em que:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**7.3.6.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**7.3.7.** A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

**7.4 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

**7.4.1.** O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

**7.4.2.** Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

**7.4.3.** Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado;

**7.4.4.** A frequência de medição será mensal;

**7.4.5.** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda;

**7.4.6.** A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**7.4.7.** Constarão no relatório do(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras informações, os indicadores/metas alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

**7.4.8.** No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

**7.4.8.1.** No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

**7.4.8.2.** No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

**7.4.8.3.** Tabela de indicadores de Tempos de Atendimento e solução x Glosas

| Tempo de Atendimento e Solução |              |                                                                                                                          |
|--------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Criticidade do Chamado         | Tempo Máximo | Glosa                                                                                                                    |
| Emergência                     | 03 horas     | 1% (dois por cento), por hora útil de atraso, do valor da parcela mensal do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) |
| Normal                         | 24 horas     | 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), por hora útil de atraso, do valor da parcela                               |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|                      |          |                                                                                                                                      |
|----------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (no estabelecimento) |          | mensal do serviço, até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)                                                    |
| Normal<br>(na PR-GO) | 04 horas | 0,5% (cinco décimos por cento), por hora útil de atraso, do valor da parcela mensal do serviço, até o limite de 5% (cinco por cento) |

**7.4.8.4.** A aplicação das glosas acima descritas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais;

**7.4.8.5.** Os percentuais de glosa são cumulativos tanto para categorias diferentes de criticidade como em quantidade múltipla de chamados no período da apuração, não podendo ultrapassar o limite máximo de 35% do valor total da Nota.

## **8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo a proposta apresentar preços unitários e totais para cada item.

### **8.2. Exigências de habilitação**

**8.2.1.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.1.** Para fins de qualificação econômica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

**8.4. Qualificação Técnica**

**8.4.1.** Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**8.4.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária. A comprovação deverá ocorrer por meio do estatuto social, contrato social ou documento legal de constituição da empresa.

**8.4.3.** Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da LICITANTE.

**8.4.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**8.4.5.** A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s);

**8.4.6.** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

**8.4.7.** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas no Termo de Referência, podendo exigir apresentação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

## **9. DA ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**9.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais, conforme Anexo A – Especificações Técnicas.

**9.3.** O valor total estimado desta contratação para 1 (um) ano de contrato será de R\$ 9.184,21 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 765,35 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela indicativa no Anexo A deste TR.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**h)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

“f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a)** ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 10.2.4.2;
- b)** ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

**10.2.4.2.** Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a)** multa de 10% no caso da alínea “a” do subitem 10.1;
- b)** multa de 20% no caso da alínea “b” do subitem 10.1;
- c)** multa de 30% no caso da alínea “c” do subitem 10.1;
- d)** multa de 15% no caso da alínea “f” do subitem 10.1.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência (TR) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**10.4.** Além das hipóteses do subitem 10.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Termo de Referência (TR), na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 10.6.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**10.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência (TR) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**10.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200066 (MPF/PRGO)

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXX

## **12. DO ANEXO**

### **ANEXO A – Especificações Técnicas**

Goiânia, 16 de abril de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

---

**TALLES LEITE DE OLIVEIRA**

**Chefe SESOT/PR-GO**

**ANEXO – A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Especificações gerais**

**1.1.** A contratação engloba os serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Goiás, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência durante o prazo de vigência do contrato.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e também de natureza contínua, tendo em vista que a demanda de gestão de chaves e fechaduras é permanente e necessária ao correto exercício da segurança de áreas e instalações.

**1.3.** Os serviços, objeto deste termo de referência, foram agrupados pois são da mesma natureza e guardam relação entre si, pois todos os itens se referem à prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

1.4. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

**GRUPO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | CATSER   | U. M. | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|---------------------|----------------|-------------|
| 1    | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro                                      | 839-5436 | Und.  | 20                  | R\$ 45,00      | R\$ 900,00  |
| 2    | Abertura de cadeado                                                           | 839-5436 | Und.  | 5                   | R\$ 45,00      | R\$ 225,00  |
| 3    | Abertura de fechadura comum (chave tipo yale simples)                         | 839-5436 | Und.  | 15                  | R\$ 50,43      | R\$ 756,48  |
| 4    | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro (chave tipo yale dupla) | 839-5436 | Und.  | 10                  | R\$ 43,75      | R\$ 437,50  |
| 5    | Conserto de                                                                   | 839-5436 | Und.  | 15                  | R\$ 56,67      | R\$ 850,08  |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|           |                                                                      |          |      |     |           |              |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|----------|------|-----|-----------|--------------|
|           | fechadura de porta                                                   |          |      |     |           |              |
| <b>6</b>  | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros            | 839-5436 | Und. | 15  | R\$ 15,00 | R\$ 225,00   |
| <b>7</b>  | Cópia de chave tipo yale simples                                     | 839-5436 | Und. | 100 | R\$ 12,90 | R\$ 1.290,00 |
| <b>8</b>  | Extração de chave quebrada                                           | 839-5436 | Und. | 10  | R\$ 47,17 | R\$ 471,67   |
| <b>9</b>  | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário | 839-5436 | Und. | 30  | R\$ 50,96 | R\$ 1.528,74 |
| <b>10</b> | Modelagem de chave simples de cadeado                                | 839-5436 | Und. | 3   | R\$ 32,92 | R\$ 98,75    |
| <b>11</b> | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                      | 839-5436 | Und. | 20  | R\$ 46,33 | R\$ 926,56   |
| <b>12</b> | Troca de segredo de fechadura                                        | 839-5436 | Und. | 15  | R\$ 49,80 | R\$ 746,94   |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|                                                  |                                                                     |          |      |   |            |            |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|------|---|------------|------------|
|                                                  | comum para porta                                                    |          |      |   |            |            |
| 13                                               | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro     | 839-5436 | Und. | 5 | R\$ 42,50  | R\$ 212,50 |
| 14                                               | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | 839-5436 | Und. | 3 | R\$ 171,67 | R\$ 515,00 |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = R\$ 765,35</b>  |                                                                     |          |      |   |            |            |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO = R\$ 9.184,21</b> |                                                                     |          |      |   |            |            |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SERVIÇOS DE CHAVEIRO**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de controle de acesso nas áreas e instalações da Procuradoria da República em Goiás.

O objetivo principal é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1. Descrição da necessidade**

No exercício da Segurança Orgânica do MPF, em especial da segurança de áreas e instalações e da informação, é importante o correto gerenciamento de fluxo de pessoas nas instalações Procuradoria da República em Goiás, pois garante o acesso devidamente autorizado às áreas mais sensíveis no edifício-sede da PR-GO. Para isso, imprescindível que haja uma gestão eficiente de chaves e fechaduras das portas do edifício, garantindo o acesso autorizado, seguro e rápido aos ambientes do órgão.

#### **2. Previsão no Plano de Contratações Anual**

A contratação de solução que atenda às necessidades de controle de acesso da Procuradoria da República em Goiás está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 cadastrado sob etiqueta PRGO-D0031/23.

#### **3. Requisitos da Contratação**

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

Deverão ser observados os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade, podendo ser exigidos:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A empresa deverá orientar seus funcionários sobre a responsável destinação ambiental de resíduos eletroeletrônicos, de embalagens, invólucros e demais materiais de consumo inservíveis recicláveis, bem como do uso regular das embalagens, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo I do ETP, observando o imperativo de adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, conforme Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013 (Plano de Segurança Institucional do MPF) e Plano de Segurança Orgânico da Procuradoria da República em Goiás.

#### 4. Estimativa das quantidades

O edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, composto pelos blocos A e B, possui aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) portas com fechaduras que utilizam, em sua maioria, chaves do tipo “yale”. Há uma população de membros, servidores e demais colaboradores de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, que necessitam, diariamente de acesso aos diversos ambientes da PR-GO.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

### 5. Levantamento de mercado

#### **Solução 1 – Contratação de empresa especializada no serviço de chaveiro**

Consiste a solução na contratação de empresa especializada no serviço de chaveiro, para garantir o fornecimento adequado de chaves, bem como a manutenção nas fechaduras existentes.

A Procuradoria da República em Goiás não possui corpo próprio, especializado no fornecimento de serviços de chaveiro. Não há previsão, dentre os cargos do Ministério Público da União, de servidor contratado para serviços dessa natureza. Igualmente, a PR-GO não dispõe dos equipamentos adequados e específicos para esse tipo de serviço.

Ademais, essa demanda não justificaria o destacamento de um servidor exclusivo para execução de serviço. Assim, demonstra-se viável a contratação de serviço especializado de chaveiro no mercado nacional, utilizando-se de procedimento licitatório próprio.

Partindo desse pressuposto, foram realizadas pesquisas no mercado local (Goiânia-GO) e em licitações anteriores de outros órgãos, para determinar os itens a serem licitados e o preço estimado adequado para cada item, realizando-se uma análise e adequação dos serviços disponíveis e quais seriam úteis para a Procuradoria da República em Goiás.

Foram analisados processos licitatórios do ano de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Procuradoria-Geral do Trabalho, Procuradoria-Geral da República e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Na sua maioria os órgãos optaram, em razão do valor e da baixa complexidade do serviço objeto da licitação, pela contratação direta mediante dispensa.

No comércio local foram consultadas as empresas Chaveiro Vila Nova Ltda, CNPJ 01.399.522/0001-70, e Goiás Cofres & Chaves Ltda CNPJ 07.432.269/0001-96. A cotação com o primeiro estabelecimento se deu em razão da distância em que a sede do estabelecimento está da PR-GO e pela experiência anterior de serviços já prestados a contento. A cotação do segundo estabelecimento se deu em razão da experiência em contratos com outros órgãos públicos.

A relação dos itens e a estimativa das respectivas quantidades a serem contratadas encontram-se no Anexo I e II deste ETP. Considerou-se, para o cálculo das

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

quantidades, contratações semelhantes em outros órgãos públicos e a demanda observada na PR-GO.

Outro fator que influenciou na determinação das quantidades, com base na demanda anterior, é a expectativa de utilização de cada item dos serviços discriminados. Assim, itens com maior probabilidade de serem utilizados são estimados em quantidades maiores e itens com menor probabilidade em quantidades menores, compatíveis com o que já foi demandado nos últimos anos na PR-GO e com as características de chaves e fechaduras na unidade.

### **Solução 2 – Controle de acesso por vigilantes**

A solução consiste em destacar mão de obra terceirizada, vigilantes, para o controle de acesso de todas as portas da Procuradoria da República em Goiás. Para fins de dimensionamento de força de trabalho e eficiência na prestação do serviço, necessário a disposição de pelo menos um vigilante em cada pavimento da PR-GO, por horário não inferior ao das 8h às 18h.

Nesse caso, haveria a necessidade de contratação de 7 postos 12x36h. O posto de vigilância 12x36h diurno, de acordo com a contratação mais recente da PR-GO, está ao custo mensal de aproximadamente R\$ 13.073,16. O valor mensal da contratação seria superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A solução, tecnicamente considerada, afigura-se de difícil execução, pois o processo de verificação de autorização para cada ambiente seria moroso suficiente para inviabilizar o procedimento. Tampouco é adequada do ponto de vista econômico, visto que dispenderia, do orçamento público, valor anual superior a um milhão de reais.

### **Solução 3 – Instalação de fechadura biométrica**

Tecnicamente mostra-se a solução mais adequada, considerando-se o escopo de garantir o acesso devidamente autorizado e rápido.

Contudo, o custo de uma fechadura biométrica no mercado nacional com as especificações adequadas à demanda da PR-GO está aproximadamente R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Avaliando a quantidade de portas do edifício, estimadas em 360, o valor da contratação seria de aproximadamente R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). Haveria ainda o custo de manutenção das fechaduras, que no momento não é passível de valoração.

Ademais, a contratação de fechaduras biométricas para todas as portas se

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

apresenta como medida de segurança desproporcional, não havendo correlação adequada entre o risco que se quer evitar e a medida proposta, por exemplo, para as portas internas dos ambientes.

A Seção de Segurança prevê a contratação desse tipo de tecnologia para as portas cujo acesso se dá pelo corredor, contudo não neste momento, em razão de demandas mais urgentes que representam um custo elevado.

### 6. Estimativa do preço da contratação

Estima-se o valor global anual da contratação em **R\$ 9.184,21 (nove mil reais, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**. Tomou-se por base os preços colhidos em procedimentos licitatórios de outros órgãos e cotações diretas em estabelecimentos locais.

Optou-se, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, pela obtenção do valor unitário estimado mediante a média dos valores unitários encontrados na pesquisa de preços realizada. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão nos Anexos II e III deste Estudo Técnico Preliminar.

### 7. Descrição da solução como um todo

A melhor solução, nesse caso, é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de chaveiro à Procuradoria da República em Goiás, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra e com fornecimento de material. As solicitações ao fornecedor/contratado serão efetuadas sob demanda, não exigindo o consumo de todo o quantitativo estimado neste ETP.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns, posto que possuem padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicos usualmente encontrados no mercado, podendo ser objetivamente definidos, e, portanto, estão sujeitos à disciplina da Lei 14.133/21.

Os serviços solicitados à empresa contratada deverão ser prestados na sede da Procuradoria da República em Goiás, localizada na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, salvo, a critério da Contratante, se o estabelecimento distar até 8 km da sede da PR-GO.

O prazo para execução dos serviços solicitados pela contratante serão os seguintes:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

- 1)** Quando realizados nas dependências da PR-GO, sem que haja urgência para prestação dos serviços, no máximo em 4 (quatro) horas;
- 2)** Quando realizados nas dependências da contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3)** Quando solicitados em caráter emergencial, mesmo que fora do expediente de funcionamento da PR-GO, prazo máximo de 3 (três) horas;
- 4)** Eventual correção de qualquer serviço solicitado e que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada no prazo de até 4 (quatro) horas para casos não emergenciais e em até 2 (duas) horas para casos emergenciais.

A solicitação de quaisquer serviços será realizada por e-mail, aplicativo de mensagens (p.ex. Whatsapp) ou telefone, sendo necessária a confirmação de recebimento da solicitação por meio de comunicação acordado entre as partes.

A empresa que prestará os serviços deve oferecer garantia de 30 (trinta) dias, complementar à garantia legal, a partir do recebimento definitivo do serviço solicitado, substituindo o elemento danificado/recusado ou promovendo a correção.

Considera-se necessário o prazo de garantia contratual, para além da exigência legal de garantia, para fins de identificação de qualquer defeito que venha comprometer o adequado uso do objeto fornecido, bem como que a Administração utilize recursos públicos de forma racional, evitando gastos em duplicidade com o mesmo objeto de execução.

Considerando-se que a demanda de gestão de chaves e fechaduras é permanente e necessária para a correta segurança de áreas e instalações da unidade do MPF em Goiás, afigura-se vantajosa a contratação por prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de sucessivas prorrogações até o prazo máximo de 10 anos. O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Considerando-se o valor estimado anual para a contratação do objeto deste ETP, que é de R\$ 9.184,21, e o que estabelece o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação nesse caso. Sugere-se, portanto, a contratação direta mediante dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

Tendo em vista o pequeno valor de contratação, a baixa complexidade do objeto a ser contratado, a análise de mercado e considerando-se que estabelecimentos desse ramo de atividade em sua maioria são empreendedores individuais e empresas de pequeno porte, não há necessidade de estabelecimento de garantia a ser prestada pelo fornecedor dos serviços contratados, nos termos dos arts. 96 e

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

seguintes da Lei 14.133/21.

O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Assim, não deve ser admitida participação de empresas reunidas em consórcio. Tampouco a subcontratação do objeto.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia (vistoria) do local de execução dos serviços, tendo em vista que a fabricação de material para execução dos serviços poderá ocorrer no próprio estabelecimento fornecedor, e as características e peculiaridades de chaves e fechaduras da PR-GO são comuns a elementos dessa espécie de serviço.

### **8. Justificativa para parcelamento**

Não há indicação de necessidade de parcelamento do objeto, que pode ser prestado com eficiência e eficácia por uma única empresa sem prejuízo da avaliação do menor preço global.

A possível divisibilidade do objeto resultaria em (1) provável licitação deserta dado o valor baixo considerado em cada serviço a ser contratado, (2) trânsito de mais de um CONTRATADO nas dependências da PR-GO e áreas sensíveis (gabinetes) a depender do serviço demandado, impactando na segurança destes, (3) demanda maior de servidor para gerir diversos contratos que resultariam da divisibilidade do objeto e (4) perda da uniformidade na prestação do serviço. Assim, por razões técnicas e econômicas indica-se a não divisibilidade, mostrando ser esta a opção mais vantajosa para a Administração.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Pretende-se, com o procedimento licitatório em questão, que seja contratada uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras para atender às necessidades da Procuradoria da República em Goiás. A contratação contribuirá para a correta gestão de chaves nesta Unidade do MPF e, por consequência, o controle de acesso adequado nos termos do Plano de Segurança Institucional do MPF e Plano de Segurança Orgânica da PR-GO. Igualmente, evitará o uso do suprimento de fundos para uma demanda que é previsível e deve ser objeto de contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

### 10. Providências prévias ao contrato

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas que sejam relevantes na contratação em tela.

### 11. Contratações correlatas/interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desse estudo.

### 12. Impactos ambientais

Sem indicação de possíveis impactos ambientais relevantes para a contratação do objeto em questão.

### 13. Viabilidade da contratação

Assim, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de chaveiro para atender a demanda de gestão de chaves da Procuradoria da República em Goiás. A contratação é viável uma vez que o valor global anual estimado da contratação que ora se pretende não chega a 10 mil reais, ressalvada a avaliação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria da República em Goiás quanto à viabilidade orçamentária.

Outrossim, é razoável que a Administração Pública firme contrato com terceiro quando não puder executar de forma direta determinado objeto. A razoabilidade consiste também em que o objeto licitado tem demanda constante, embora em pouca quantidade, o que o torna previsível, descaracterizando a autorização para a sua contratação via suprimimento de fundos.

### 14. Responsáveis

*Talles Leite de Oliveira – matrícula 24.243*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**ANEXO I  
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da responsabilidade, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, quanto à adoção de medidas de segurança adequadas, na execução das minhas atividades, no que concerne à guarda de sigilo de dados e/ou informações classificados ou sensíveis, bem como sobre todas as informações relativas ao MPF que venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a manter o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente, especialmente a mencionada no verso do presente Termo.

E por estar de acordo, assino o presente TCMS.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

(verso do documento)

- 1.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.  
Art. 325 – Revelar fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Artigos correlatos: 153, 154, 314 e 327.
- 2.** Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.  
Art. 207 – São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.
- 3.** Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União. Artigos: 116, 117 e 132.
- 4.** Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – Política Nacional de Arquivo Público.  
Art. 6º – Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação de sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. Artigos correlatos: 4º, 23 e 25.
- 5.** Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa. Artigo 11, inc. III.
- 6.** Lei 8.027, de 12 de abril de 2011 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos. Artigos: 1º, 2º e 5º.
- 7.** Decreto nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 – Regulamento de Procedimentos para Credenciamento de Segurança e Tratamento de Informação Classificada em Qualquer Grau de Sigilo.
- 8.** Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- 9.** Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo.
- 10.** Portaria PGR/MPF nº 580, de 17 de novembro de 2010 – Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.
- 11.** Portaria PGR/MPF nº 417, de 05 de julho de 2013 – Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.
- 12.** Plano de Segurança Orgânica da Procuradoria da República em Goiás.



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                              | <b>U. M.<br/>(Und.)</b> | <b>PGR<br/>(ARP nº<br/>5/2022)</b> | <b>PGT<br/>(Aviso nº<br/>18/2023)</b> | <b>RFB<br/>(Aviso nº<br/>22/2023)</b> | <b>TRT-18ª<br/>(Aviso nº<br/>25/2023)</b> | <b>TRF1<br/>(Pregão nº<br/>50/2023)</b> | <b>MÉDIA</b> | <b>Quantidade<br/>estimada<br/>PR-GO</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------|------------------------------------------|
| 1           | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro                                      | und                     | 70                                 | 10                                    | 0                                     | 20                                        | 24                                      | 24,8         | <b>20</b>                                |
| 2           | Abertura de cadeado                                                           | und                     | 2                                  | 0                                     | 0                                     | 20                                        | 0                                       | 4,4          | <b>5</b>                                 |
| 3           | Abertura de fechadura comum (chave tipo yale simples)                         | und                     | 25                                 | 10                                    | 90                                    | 15                                        | 20                                      | 32           | <b>15</b>                                |
| 4           | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro (chave tipo yale dupla) | und                     | 20                                 | 5                                     | 0                                     | 0                                         | 13                                      | 7,6          | <b>10</b>                                |
| 5           | Conserto de fechadura de porta                                                | und                     | 10                                 | 5                                     | 60                                    | 20                                        | 25                                      | 24           | <b>15</b>                                |
| 6           | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros                     | und                     | 30                                 | 20                                    | 0                                     | 0                                         | 0                                       | 10           | <b>15</b>                                |
| 7           | Cópia de chave tipo yale simples                                              | und                     | 800                                | 150                                   | 700                                   | 300                                       | 646                                     | 519,2        | <b>100</b>                               |
| 8           | Extração de chave quebrada                                                    | und                     | 25                                 | 0                                     | 0                                     | 0                                         | 10                                      | 7            | <b>10</b>                                |

12 de 18



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

| 9  | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário | und | 150 | 10 | 0   | 20 | 59 | 47,8 | <b>30</b> |
|----|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|----|------|-----------|
| 10 | Modelagem de chave simples de cadeado                                | und | 2   | 0  | 0   | 10 | 0  | 2,4  | <b>3</b>  |
| 11 | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                      | und | 45  | 50 | 150 | 25 | 54 | 64,8 | <b>20</b> |
| 12 | Troca de segredo de fechadura comum para porta                       | und | 10  | 0  | 30  | 20 | 15 | 15   | <b>15</b> |
| 13 | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro      | und | 8   | 0  | 0   | 0  | 5  | 2,6  | <b>5</b>  |
| 14 | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato  | und | 4   | 0  | 0   | 0  | 0  | 0,8  | <b>3</b>  |



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**ANEXO III – COMPARATIVO DE PREÇOS**

| IT<br>E<br>M | DESCRIÇÃO                                                      | U.<br>M. | Quant.<br>estimada | COTAÇÃO 1      |                | COTAÇÃO 2      |                | COTAÇÃO 3      |                | COTAÇÃO 4      |                | COTAÇÃO 5      |                | VLR<br>ESTIMADO<br>(MÉDIA) |                |
|--------------|----------------------------------------------------------------|----------|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------------|----------------|
|              |                                                                |          |                    | UNIT.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) | UNIT.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) | UNIT.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) | UNIT.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) | UNIT.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) | UNIT.<br>(R\$)             | TOTAL<br>(R\$) |
| 1            | Abertura de armário,<br>gaveta ou gaveteiro                    | und      | 20                 | 30,00          | 600,00         | 45,00          | 900,00         | 60,00          | 1.200,00       | 50,00          | 1.000,00       | 40,00          | 800,00         | 45,00                      | 900,00         |
| 2            | Abertura de cadeado                                            | und      | 5                  | 40,00          | 200,00         | -              | -              | 60,00          | 300,00         | 50,00          | 250,00         | 30,00          | 150,00         | 45,00                      | 225,00         |
| 3            | Abertura de<br>fechadura comum<br>(chave tipo yale<br>simples) | und      | 15                 | 50,00          | 750,00         | 45,00          | 675,00         | 57,16          | 857,40         | 50,00          | 750,00         | 50,00          | 750,00         | 50,43                      | 756,48         |
| 4            | Conserto de<br>fechadura de<br>armário, gaveta ou              | und      | 10                 | 30,00          | 300,00         | 45,00          | 450,00         | -              | -              | 70,00          | 700,00         | 30,00          | 300,00         | 43,75                      | 437,50         |

14 de 18



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|    |                                                                      |     |     |       |          |       |          |       |          |       |          |       |            |       |          |
|----|----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|-------|------------|-------|----------|
|    | gaveteiro (chave tipo yale dupla)                                    |     |     |       |          |       |          |       |          |       |          |       |            |       |          |
| 5  | Conserto de fechadura de porta                                       | und | 15  | 30,00 | 450,00   | 45,00 | 675,00   | 88,36 | 1.325,40 | 70,00 | 1.050,00 | 50,00 | R\$ 750,00 | 56,67 | 850,08   |
| 6  | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros            | und | 15  | 15,00 | 225,00   | 15,00 | 225,00   | -     | -        | 15,00 | 225,00   | 15,00 | R\$ 225,00 | 15,00 | 225,00   |
| 7  | Cópia de chave tipo yale simples                                     | und | 100 | 14,00 | 1.400,00 | 15,00 | 1.500,00 | 10,50 | 1.050,00 | 15,00 | 1.500,00 | 10,00 | 1.000,00   | 12,90 | 1.290,00 |
| 8  | Extração de chave quebrada                                           | und | 10  | 46,50 | 465,00   | 45,00 | 450,00   | -     | -        | 50,00 | 500,00   | -     | -          | 47,17 | 471,67   |
| 9  | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário | und | 30  | 38,00 | 1.140,00 | 45,00 | 1.350,00 | 66,79 | 2.003,70 | 70,00 | 2.100,00 | 35,00 | 1.050,00   | 50,96 | 1.528,74 |
| 10 | Modelagem de chave simples de cadeado                                | und | 3   | 20,00 | 60,00    | -     | -        | 41,66 | 124,98   | 50,00 | 150,00   | 20,00 | 60,00      | 32,92 | 98,75    |

15 de 18



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|           |                                                                     |     |    |        |          |       |        |       |          |        |          |       |                                    |               |                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|----------|-------|--------|-------|----------|--------|----------|-------|------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>11</b> | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                     | und | 20 | 55,00  | 1.100,00 | 45,00 | 900,00 | 41,64 | 832,80   | 50,00  | 1.000,00 | 40,00 | 800,00                             | <b>46,33</b>  | <b>926,56</b>   |
| <b>12</b> | Troca de segredo de fechadura comum para porta                      | und | 15 | 35,00  | 525,00   | 43,00 | 645,00 | 70,98 | 1.064,70 | 70,00  | 1.050,00 | 30,00 | 450,00                             | <b>49,80</b>  | <b>746,94</b>   |
| <b>13</b> | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro     | und | 5  | 40,00  | 200,00   | 50,00 | 250,00 | -     | -        | 50,00  | 250,00   | 30,00 | 150,00                             | <b>42,50</b>  | <b>212,50</b>   |
| <b>14</b> | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | und | 3  | 145,00 | 435,00   | -     | -      | -     | -        | 290,00 | 870,00   | 80,00 | 240,00                             | <b>171,67</b> | <b>515,00</b>   |
|           |                                                                     |     |    |        |          |       |        |       |          |        |          |       | <b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b> |               | <b>9.184,21</b> |



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

(R\$)

| COTAÇÃO | ÓRGÃO/EMPRESA                   | FONTE                     |
|---------|---------------------------------|---------------------------|
| 1       | Procuradoria-Geral da República | ARP 5/2022                |
| 2       | TRF – 1ª Região                 | Pregão Eletrônico 50/2023 |
| 3       | TRT – 18ª Região                | Aviso de Dispensa 25/2023 |
| 4       | Goiás Cofres e Chaves Ltda      | Cotação Direta            |
| 5       | Chaveiro Vila Nova              | Cotação Direta            |

|                                                                  |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SERVIDORES<br/>RESPONSÁVEIS<br/>PELA COLETA<br/>DE PREÇOS</b> | Maurício Lopes Fernandes- mat. 6.443<br>Talles Leite de Oliveira – mat. 24.243 |
| <b>MÉTODO</b>                                                    | MÉDIA DE PREÇOS (CONFORME ART. 6º DA                                           |



PR-GO-00030676/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

|                  |             |
|------------------|-------------|
| <b>UTILIZADO</b> | IN 73/2020) |
|------------------|-------------|



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

**ANEXO II DO EDITAL**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**D E C L A R A Ç ã O**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

**ANEXO III DO EDITAL**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2024**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO IV AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2024** QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS –  
PR-GO E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CHAVEIRO NA PR-GO.

A **União** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** brasileira, casada, cédula de identidade nº 2048-945 2ª Via, SSP/GO e CPF nº 425.147.971-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<razão social>**, CNPJ nº **<número>**, estabelecida na **<endereço completo>**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **<nome completo>**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, portador da carteira de identidade RG nº **<número>**, **<órgão emissor>**, inscrito no CPF sob o nº **<número>**, residente e domiciliado na **<endereço completo>** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **1.18.000.000282/2024-31** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de CHAVES e FECHADURAS, **com emprego de todo material e mão de obra** necessários para atender demanda da Procuradoria da República em Goiás – PR-GO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | CATSER   | U.<br>M. | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------------|
| 1    | Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro                                      | 839-5436 | Und.     | 20                  |
| 2    | Abertura de cadeado                                                           | 839-5436 | Und.     | 5                   |
| 3    | Abertura de fechadura comum (chave tipo yale simples)                         | 839-5436 | Und.     | 15                  |
| 4    | Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro (chave tipo yale dupla) | 839-5436 | Und.     | 10                  |
| 5    | Conserto de fechadura de porta                                                | 839-5436 | Und.     | 15                  |
| 6    | Cópia de chave tipo yale dupla para armários e gaveteiros                     | 839-5436 | Und.     | 15                  |
| 7    | Cópia de chave tipo yale simples                                              | 839-5436 | Und.     | 100                 |
| 8    | Extração de chave quebrada                                                    | 839-5436 | Und.     | 10                  |
| 9    | Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário          | 839-5436 | Und.     | 30                  |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

|                                                              |                                                                     |          |      |    |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|------|----|
| 10                                                           | Modelagem de chave simples de cadeado                               | 839-5436 | Und. | 3  |
| 11                                                           | Modelagem de chave tipo yale simples para porta                     | 839-5436 | Und. | 20 |
| 12                                                           | Troca de segredo de fechadura comum para porta                      | 839-5436 | Und. | 15 |
| 13                                                           | Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro     | 839-5436 | Und. | 5  |
| 14                                                           | Visita emergencial fora do horário comercial estipulado em contrato | 839-5436 | Und. | 3  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO = R\$ 765,35</b>              |                                                                     |          |      |    |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO = R\$ 9.184,21<sup>1</sup></b> |                                                                     |          |      |    |

<sup>1</sup> Os valores unitários e totais estimados para cada item constam do Anexo A deste Termo de Referência e do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar relativo.

**1.3.** O prazo para execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, após a confirmação do recebimento da solicitação serão os seguintes:

**1.3.1.** Quando realizados nas dependências da PR-GO, sem que haja urgência para prestação dos serviços, no máximo em 4 (quatro) horas;

**1.3.2.** Quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**1.3.3.** Quando solicitados em caráter emergencial, mesmo que fora do expediente de funcionamento da PR-GO, prazo máximo de 3 (três) horas.

**1.4.** Realizado o serviço solicitado, a CONTRATADA fornecerá, para fins de controle, recibo contendo a especificação dos itens fornecidos e sua quantidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**1.5.** A execução do objeto contratado deverá ser prestado na sede da Procuradoria da República em Goiás, com endereço na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Edifício Rosângela P. Batista, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120.

**1.6.** Caso o estabelecimento da CONTRATADA distar até 8 km da Sede da PR-GO, ficará a critério da CONTRATANTE solicitar e receber o serviço nas dependências daquele local.

**1.7.** Os serviços serão prestados nos seguintes horários: De segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, caso não haja urgência; e em qualquer dia e horário, caso o serviço seja solicitado em caráter emergencial.

**1.8.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.8.1.** O Termo de Referência;
- 1.8.2.** O Estudo Técnico Preliminar
- 1.8.3.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.8.4.** A Proposta do contratado; e
- 1.8.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto e liquidação, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.3.** Além do disposto no item 7 do Termo de Referência, o pagamento se dará conforme condições abaixo:

**5.4.** Do Pagamento:

**5.4.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. Do Prazo para o Pagamento:**

**5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura,** conforme § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.5.2.** A respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27.

**5.5.3.** A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser preferencialmente encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para atesto.

**5.5.4.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100)/365$ , assim apurado:  $I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**5.6. Das condições de Pagamento:**

**5.6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.6.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.6.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.6.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5.1 Previamente à emissão de nota de empenho e no momento do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.6.7.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.6.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

**6.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas conforme disposto no Decreto nº 7983/2013, datadas de XX/XX/XXXX

**6.2.** Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1., o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA – Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

**6.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.2.2.** Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

**6.2.3.** Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

**6.2.4.** Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

**6.8.** As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/202

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**8.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

**8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**8.18.** Caso solicite pela Contratante, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**9.2.** O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para seus prepostos dever de sigilo;

**9.3.** A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

**9.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10.2.** Os materiais deverão ter **garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo, 90 (noventa) dias**, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, todas contadas da data do recebimento definitivo do produto pela PR-GO.

**10.3.** A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
- j.2) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Portaria PGR/MPU nº 69 de 28 de abril de 2023.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou documento equivalente).

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da CONTRATANTE de extinguir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14133/2021, como segue:

**12.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do aviso ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.7.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.8.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- II. Fonte de Recursos: 0100
- III. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX
- IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52
- V. Plano Interno: APAREMPF3 e MSA4SG
- VI. Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Da capital do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Assinado com login e senha por FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 04/09/2024 11:37. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1c8d1d4a.7032fd2a.66e038b5.254318e9